# Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

PUBLICADO
EM. 15/06/93
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 1-1
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 121/93.

Súmula:- Concede Isenção de Impostos e Taxas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida a isenção de impostos e taxas municipais as industrias instaladas ou que venham a se instalar no Município, condicionado o período de isenção ao número de empregos ofertados na forma seguinte:

I - Até 40 (quarenta) empregos, 03 (três) anos de isenção;

II - de 40 (quarenta) a 100 (cem) empregos, 05 (cinco) anos de isenção;

III - acima de 100 (cem) empregos, 10 (dez) anos de isenção.

Parágrafo Único - Os períodos a que se referem os incisos I, II e III "caput" serão contados a partir da publicação da presente Lei para as industrias já instaladas e a partir da instalação para as industrias que vierem a se instalar no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 07 de Junho de 1.993.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL